

RESOLUÇÃO Nº 287

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9° da Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão desta data, com fundamento no Decreto-lei n° 1, de 13 de novembro de 1965,

RESOLVEU:

- I Adiar, para 1º de julho de 1975, a data em que perderão seu poder liberatório as cédulas antigas de 10.000 cruzeiros, carimbadas ou não pelo Banco Central do Brasil.
- II Manter, quanto às cédulas antigas de 5.000 cruzeiros, carimbadas ou não pelo Banco Central do Brasil, a data de 1º de julho de 1974, fixada pela Resolução nº 258, de 17 de maio de 1973, para a perda de seu poder liberatório.

Brasília-DF, 16 de maio de 1974

Paulo H. Pereira Lira Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.